

TERMO DE NORMATIZAÇÃO – PROGRAMA DO EXERCÍCIO DA CIDADANIA

Tendo em vista o predisposto no Artigo 6º, alínea “c”, parágrafo único do Estatuto Social da Confederação do Elo Social Brasil, valemo-nos do presente termo para normatizar, em nível nacional, o funcionamento do Programa denominado “Exercício da Cidadania”.

Artigo 1º - O Programa do Exercício da Cidadania tem seus objetivos voltados a combater à omissão, corrupção, negligência, inoperância, imprudência, cartel, protecionismo e imperícia do Poder Público, com ações devidamente reconhecidas pela Controladoria Geral da União, processo nº 038/2003/CGC-Pr e publicado no Diário Oficial da Câmara dos Deputados no dia 17/11/2004 pelo Ofício SGM/P nº 2391/2004.

Artigo 2º - Embora a Constituição Federal dê aos cidadãos o direito de exigir do Poder Público uma política social justa, isto não os exime de assumir sua parcela de colaboração, naquilo que tem como referencia à ordem pública e ao bem comum, consolidando assim um verdadeiro regime democrático.

Artigo 3º - Com o intuito de efetivar a concretização do que está preconizado em nossa Carta Magna, a Confederação do Elo Social Brasil criou o Programa do Exercício da Cidadania a fim de denunciar, fiscalizar, ajuizar e propor todas as ações cabíveis que envolvam os problemas que afligem diretamente o cidadão e a coletividade, à luz do Direito.

Artigo 4º - Cria-se neste termo o cargo de Agente da Cidadania a ser exercido com exclusividade por bacharel em Ciência Jurídica e Social em estabelecimento de ensino reconhecido pelo MEC.

§1 - O Agente da Cidadania exercerá suas atividades em todas as Sedes do Elo Social Brasil.

§2 - O trabalho se dará através do atendimento direto do cidadão devendo analisar os fatos denunciados, constatar a veracidade dos mesmos, colher as provas necessárias, relatando-os e concluindo pelo arquivamento ou encaminhamento ao Diretor Estadual do Exercício da Cidadania, para as providências cabíveis.

Artigo 5º - Cria-se neste termo o cargo de Diretor Estadual do Exercício da Cidadania a ser exercido com exclusividade por bacharel em Ciência Jurídica e Social em estabelecimento de ensino reconhecido pelo MEC.

§1 - O Diretor Estadual do Exercício da Cidadania exercerá suas atividades em todas as Sedes das Federações do Elo Social Brasil.

§2 – O trabalho se dará através dos relatórios de ocorrências recebidos dos Agentes da Cidadania, munidos de análise e provas dos fatos, re-analisando-os, solicitando novas provas se necessário, arquivando-os se entendê-los irrelevantes ou relatá-los e encaminhá-los ao Diretor Jurídico Estadual, para as providencias jurídicas cabíveis.

§3 – É de responsabilidade do Diretor Estadual do Exercício da Cidadania acompanhar e fiscalizar as atividades de todos os Agentes do Exercício da Cidadania.

Artigo 6º - Cria-se neste Termo o cargo de Diretor Jurídico Estadual a ser exercido com exclusividade por profissional Advogado regularmente inscrito nos quadros da OAB.

§1 - O Diretor Jurídico Estadual exercerá suas atividades em todas as Sedes das Federações do Elo Social Brasil.

§2 – O Diretor Jurídico Estadual analisará os expedientes recebidos, podendo solicitar mais provas ou esclarecimentos, concluindo pelo arquivamento ou pelas medidas jurídicas a seguir relatadas:

I - Ação Civil Pública, nos termos da Lei 7.347/1985.

II - Mandado de Segurança Individual ou Coletivo, conforme o Art.5º LXIX e LXX da CF.

III - Mandado de Injunção, conforme Art. 5º LXXI da CF.

IV - Hábeas Data, conforme Art. 5º LXXII da CF.

V - Ação de Responsabilidade, conforme Art. 37 parágrafo 4 e Leis 1079/50, 8429/92 e 9249/95.

VI - Ação Direta de Inconstitucionalidade, conforme Art. 103º inciso 9º da CF.

VII - Ação Popular, conforme Art. 5º LXXIII.

VIII - Inquérito Civil Público, provocado nos moldes do art. 127 da Constituição Federal.

IX – Providencias junto aos Tribunais Eleitorais que se fizerem necessárias para coibir práticas ilegais ou abusivas praticadas por políticos e candidatos.

X – Demais ações jurídicas não enquadradas nos incisos anteriores que se façam necessárias para o exercício pleno da Cidadania.

Artigo 7º - Cria-se neste Termo o cargo de Diretor Federal do Exercício da Cidadania, a ser exercido com exclusividade por profissional Advogado regularmente inscrito nos quadros da OAB.

§1 - O Diretor Federal do Exercício da Cidadania exercerá suas atividades na sede da Confederação do Elo Social Brasil.

§2 – O trabalho se dará através do recebimento dos relatórios de ocorrências das Federações do Elo Social Brasil que envolvam providências que extrapolem a competência do Procurador de Justiça do Estado, re-analisando-os, solicitando novas provas se necessário, arquivando-os se entendê-los irrelevantes ou relatá-los e encaminhá-los ao Diretor Jurídico Federal para as providencias jurídicas cabíveis.

§3 – É de responsabilidade do Diretor Federal do Exercício da Cidadania acompanhar e fiscalizar as atividades de todos os Diretores Estaduais e Regionais do Exercício da Cidadania.

Artigo 8º - Cria-se neste Termo o cargo de Diretor Jurídico Federal, a ser exercido com exclusividade por profissional Advogado regularmente inscrito nos quadros da OAB.

§1 - O Diretor Jurídico Federal exercerá suas atividades na Sede da Confederação do Elo Social Brasil.

§2 – Terá por função analisar os expedientes recebidos, podendo solicitar mais providências ou esclarecimentos, concluindo pelo arquivamento ou propondo as medidas jurídicas a seguir relatadas:

I - Ação Civil Pública, nos termos da Lei 7.347/1985.

II - Mandado de Segurança Individual ou Coletivo, conforme o Art.5º LXIX e LXX da CF.

III - Mandado de Injunção, conforme Art. 5º LXXI da CF.

IV - Hábeas Data, conforme Art. 5º LXXII da CF.

V - Ação de Responsabilidade, conforme Art. 37 parágrafo 4 e Leis 1079/50, 8429/92 e 9249/95.

VI - Ação Direta de Inconstitucionalidade, conforme Art. 103º inciso 9º da CF.

VII - Ação Popular, conforme Art. 5º LXXIII.

VIII - Inquérito Civil Público, provocado nos moldes do art. 127 da Constituição Federal.

IX – Providências junto aos Tribunais Regionais Eleitorais e Tribunal Superior Eleitoral que se fizerem necessárias para coibir práticas ilegais ou abusivas praticadas por políticos e candidatos.

X – Demais ações jurídicas não enquadradas nos incisos anteriores que se façam necessárias para o exercício pleno da Cidadania.

Artigo 9º - Todos os expedientes que contarem com despacho monocrático de arquivamento propiciarão ao relator o direito de interpor recurso à instância hierarquicamente superior aquela que optou pelo arquivamento. Em última instância, o recurso será encaminhado ao Presidente do Conselho Deliberativo da Confederação do Elo Social Brasil do qual não cabem mais recursos.

Artigo 10º - A Implantação do Programa não tem por objetivo substituir os programas governamentais já existentes, voltados para o exercício pleno da Cidadania, mas sim acrescentar mais esta iniciativa em prol da transparência política e administrativa, primando pela valorização da Soberania Popular.

Artigo 11º - Este Termo de Normatização entra em vigor, em todo território nacional, na data de sua aprovação, cabendo a Confederação do Elo Social Brasil promover a sua ampla divulgação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo-SP, 04 de Julho de 2008.

Nas dependências do Anexo dos Congressistas - Memorial da América Latina.

Dr. Jomateleno do Santos Teixeira
OMS nº 001 – 1ª Região
Presidente CESB

“Movimento passando o Brasil a Limpo”